



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte emenda:

Art. 1º Altera o art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços:

- I** – Corpo Legislativo;
- II** – Gabinetes e Secretaria;
- III** – Financeiro, Tesouraria e Contabilidade;
- IV** – Recursos Humanos;
- V** – Almoxarifado;
- VI** – Procuradoria;
- VII** – Serviços Gerais.

§ 2º – Resolução e Lei disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

Art. 2º Altera o §2º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 –

§ 2º - A Câmara Municipal será composta de 21 (vinte e um) Vereadores.

Art. 3º O inciso V do art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. [...]

I – [...]





CNPJ 22.429.823/0001-70

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia/MG

CEP: 33.010-000 / Telefax: (31) 3641-7422

procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

V – fixar, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observada a legislação federal pertinente;

VI – [...]

[...]

Art. 4º Altera o inciso IV e o §5º e 4º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 –

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aceita pela Mesa Diretora;

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, mantendo integralmente o seu subsídio, exceto se suspenso pelo Poder Judiciário.

Art. 5º O art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§1º, 2º e 3º:

Art. 60. O subsídio dos Vereadores será fixado, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§1º Os subsídios serão fixados obedecendo ao disposto no art. 29, VI e no art. 39, §4º todos da Constituição Federal.

§2º Os Vereadores terão o direito de percepção do 13º (décimo terceiro) salário, em valor idêntico ao do subsídio mensal, obedecidos, para o seu pagamento, os limites constitucionais pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR PAULO BIGODINHO

Santa Luzia, 07 de Dezembro de 2022.

Ofício 1449 / 2022

URGENTE

Ao Exmo. Sr Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a retirada da minha assinatura enquanto co-autor da Emenda a Lei Organica N° 01/2022, tendo em vista melhor análise e discordância em alguns pontos.

Certo de sua atenção, externamos votos de mais elevada estima e distinta considerações.

RECEBIDO

Data: 07/12/2022

SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de Santa Luzia

14.33

VEREADOR ^{Paulo}
PAULO BIGODINHO

#EsseBotaACara 🇧🇷





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR ILACIR BICALHO

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2022

Ofício 756/2022 CAM

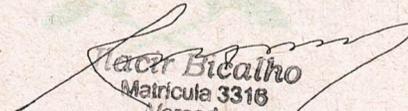
À Câmara Municipal de Santa Luzia

Ao Sr. Presidente Wander Carvalho

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a retirada da minha assinatura enquanto coautor da Emenda a Lei Orgânica Nº 01/2022, tendo vista melhor análise e discordância em alguns pontos.

No aguardo de um pronunciamento a respeito, antecipo meus agradecimentos pelo atendimento.

Atenciosamente;


Ilacir Bicalho
Matricula 3316
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



PROTOCOLADO
08 / 12 / 2022
11:39
Câmara Municipal de Santa Luzia

